



DECRETO Nº 9.622, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

1/2

Dispõe sobre a tramitação dos processos de aprovação e licenciamento de empreendimentos sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, nos termos da Lei nº 6.445, de 9 de abril de 2026, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, “d”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.246/2022 – vol. 7, **DECRETO**:

Art. 1º A tramitação dos processos administrativos relativos a empreendimentos sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e/ou Relatório de Impacto de Trânsito – RIT observará, além das disposições da Lei nº 6.445, de 9 de abril de 2026, as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A exigência de apresentação de EIV, RIV ou RIT não prejudicará o prosseguimento da análise do projeto e dos demais requisitos necessários à aprovação do empreendimento, os quais poderão ser examinados e, quando atendidos, aprovados independentemente da conclusão da análise do estudo ou relatório pela Comissão Especial de Análise – CEA.

§ 1º O interessado deverá protocolar o EIV, RIV e/ou RIT em processo próprio, cuja identificação será vinculada ao processo administrativo principal do empreendimento.

§ 2º A comprovação do protocolo do estudo ou relatório não será considerada, por si só, como aprovação, parecer favorável ou manifestação da CEA.

Art. 3º Quando o empreendimento atender integralmente às exigências urbanísticas, edificações, ambientais, de mobilidade, infraestrutura e demais requisitos aplicáveis à etapa de aprovação pretendida, o órgão responsável poderá prosseguir com a emissão do respectivo ato administrativo ou autorizativo, ainda que o EIV, RIV e/ou RIT permaneça em análise pela CEA, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º O ato de que trata o *caput* deverá consignar expressamente a existência do processo de EIV, RIV e/ou RIT pendente de apreciação pela CEA e a obrigação exclusiva do interessado de cumprir as medidas, condicionantes e determinações que vierem a ser estabelecidas pelo órgão competente, sob sua integral responsabilidade.

§ 2º A emissão do ato administrativo não implica aprovação do EIV, RIV e/ou RIT, nem impede a CEA de estabelecer, posteriormente, medidas de compatibilização, mitigação, compensação ou potencialização dos impactos identificados.

§ 3º As medidas estabelecidas posteriormente pela CEA passarão a integrar as obrigações do empreendimento e deverão ser incorporadas ao respectivo processo administrativo, observado o estágio de implantação e a natureza de cada medida.

Art. 4º As medidas decorrentes do EIV, RIV e/ou RIT serão classificadas, no ato de sua aprovação, conforme sua natureza e o momento adequado para seu cumprimento, podendo constituir condição:

I – para o início de determinada etapa da implantação;



DECRETO Nº 9.622, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

2/2

- II – para a continuidade da execução do empreendimento;
- III – para o início de seu funcionamento ou ocupação; ou
- IV – para a emissão do Certificado de Conclusão do empreendimento ou documento equivalente.

Art. 5º A emissão do ato administrativo ou autorizativo previstos no art. 3º não afasta a responsabilidade do interessado pelo cumprimento integral das determinações decorrentes do EIV, RIV e/ou RIT, nem gera direito à manutenção de situação incompatível com as medidas posteriormente estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o devido processo administrativo.

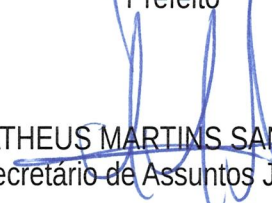
Art. 6º O descumprimento das medidas e condicionantes estabelecidas nos termos deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas previstas na legislação aplicável, inclusive à suspensão ou não emissão de atos administrativos subsequentes quando estes dependerem do respectivo cumprimento.

Art. 7º A Secretaria responsável pela aprovação do empreendimento poderá estabelecer procedimentos e modelos padronizados para aplicação deste Decreto, inclusive quanto à vinculação dos processos, registro das condicionantes e comunicação entre as unidades administrativas envolvidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

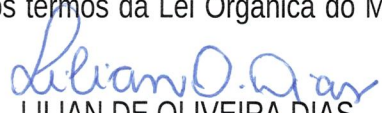
Município de Mauá, em 24 de agosto de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//